

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.818, DE 23 JANEIRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica Itaúnas S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Viana 2 - João Neiva 2, localizada no estado do Espírito Santo.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.006196/2017-98, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica Itaúnas S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 18/2017-ANEEL, a área de terra de 48m de largura, necessária à passagem da Linha de Transmissão Viana 2 - João Neiva 2, Primeiro Circuito, Circuito Simples, 345 kV, com aproximadamente 77 km de extensão, que interligará a Subestação Viana 2 à Subestação João Neiva 2, localizada nos municípios de Viana, Cariacica, Santa Leopoldina, Fundão, Ibiraçu, João Neiva, estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo desta Resolução Autorizativa e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.006196/2017-98, disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos

termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstando-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	342826,26	7745349,25	24S
2	342944,49	7745412,70	24S
3	342925,48	7745569,51	24S
4	342554,21	7745767,88	24S
5	341482,79	7746261,66	24S
6	341088,51	7746582,15	24S
7	338787,77	7747482,40	24S
8	337968,61	7747895,25	24S
9	334396,90	7755576,26	24S
10	334399,59	7756539,46	24S
11	337206,16	7761897,97	24S
12	340186,34	7766947,14	24S
13	342278,52	7774133,32	24S
14	345258,32	7779204,78	24S
15	347019,48	7781669,52	24S
16	349911,20	7783672,21	24S
17	351123,42	7789574,72	24S
18	350852,42	7793879,28	24S
19	350485,81	7797338,05	24S
20	350629,65	7801125,01	24S
21	352236,97	7808361,62	24S
22	353809,50	7812668,21	24S
23	353927,05	7812768,67	24S
24	353978,80	7812915,08	24S
25	354024,06	7812899,08	24S
26	353968,01	7812740,54	24S
27	353850,27	7812639,91	24S
28	352283,14	7808348,13	24S
29	350677,45	7801118,85	24S
30	350533,91	7797339,67	24S
31	350900,26	7793883,32	24S
32	351171,73	7789571,34	24S
33	349954,34	7783643,71	24S
34	347053,68	7781634,82	24S
35	345298,62	7779178,62	24S
36	342322,93	7774114,16	24S
37	340230,74	7766927,93	24S
38	337248,12	7761874,62	24S
39	334447,56	7756527,58	24S
40	334444,93	7755586,81	24S
41	338005,10	7747930,61	24S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
42	338807,36	7747526,28	24S
43	341112,98	7746624,12	24S
44	341508,38	7746302,72	24S
45	342575,63	7745810,86	24S
46	342970,27	7745598,85	24S
47	342996,09	7745385,91	24S
48	342848,96	7745306,95	24S